



Portaria publicada no  
Boletim de Serviço da  
Anatel de 28/11/2013

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL**

**PORTARIA nº 933, de 28 de novembro de 2013.**

**Estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Anatel, em cumprimento à Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.**

**O PROCURADOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 57 e 58 do Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, e o artigo 39, §1º, do Regimento Interno da Anatel – RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** a edição pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da referida Portaria determina a edição de ato normativo desta Procuradoria-Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel) regulando internamente o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria PFE-Anatel nº 642, de 26 de julho de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória desta Procuradoria, editada com fundamento no art. 39, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, e a Portaria PFE-Anatel nº 353, de 05 de abril de 2012, que fixa padrões para formatação, numeração e cadastramento de documentos e manifestações jurídicas, atendem ao disposto no art. 18, § 1º, da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, no âmbito de sua competência, será disciplinado por esta Portaria, pela Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, pela Portaria PFE-Anatel nº 353, de 05 de abril de 2012, pela Portaria PFE-Anatel nº 642, de 26 de julho de 2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão exercidas pelos órgãos da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel conforme as atribuições definidas no Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais, aprovado pela Portaria PFE-Anatel nº 321, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º. A Consulta Jurídica deverá ser encaminhada:

I - com registro da movimentação no Sistema de Controle de Rastreamento de Documentos e Processos – SICAP, para a Coordenação Temática ou para o Procurador lotado em Unidade Regional da PFE-Anatel responsável para manifestação, com prévia autuação física dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicação administrativa;

II – em momento imediatamente anterior à tomada da decisão pela autoridade competente para decidir o procedimento ou praticar o ato administrativo, e após a elaboração de informe pelo órgão técnico proponente da decisão.

§ 1º Será admitida a consulta jurídica por meio eletrônico exclusivamente quando se tratar de solicitação cuja urgência inviabilize a remessa dos autos via malote, devendo a autoridade encaminhar cópia integral do processo no momento da formalização da consulta.

§ 2º Recebida a consulta, o Procurador Federal responsável elaborará manifestação e fará constar, como anexo referenciado no corpo do opinativo, a cópia integral dos autos enviada por meio eletrônico, à qual aporá sua rubrica no anverso de cada folha.

§ 3º Aprovada a manifestação pelo Procurador-Geral, a Divisão de Apoio Administrativo remeterá cópia do Parecer por meio eletrônico, incluídos os anexos, à autoridade que formulou a consulta e, em seguida, enviará o original por malote para juntada aos autos em sua integralidade.

§ 4º Deverá ser consignada na manifestação da Procuradoria o assessoramento que houver sido relevante para a elaboração de proposição submetida a consulta jurídica.

Art. 3º. As demandas de consultoria ou assessoramento formalizadas por meio eletrônico deverão ser encaminhadas ao Coordenador competente com cópia para o Procurador-Geral.

§ 1º Os e-mails das autoridades referidas no *caput* estarão disponíveis na lista de endereços do sistema de correio eletrônico da Agência e na página da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel na internet ([www.agu.gov.br/pfeanatel](http://www.agu.gov.br/pfeanatel)).

§ 2º A Divisão de Apoio Administrativo efetuará o registro das respostas às demandas de consultoria jurídica formuladas por meio eletrônico na forma da Portaria PFE-Anatel nº 353, de 05 de abril de 2012, observado o disposto no artigo anterior.

§ 3º As demandas de assessoramento formuladas por meio eletrônico e as respectivas respostas ficarão arquivadas no sistema de correio eletrônico funcional do Procurador Federal responsável pelo seu atendimento.

Art. 4º. A distribuição de processos em cada Coordenação levará em consideração o nível de complexidade da matéria, a expertise de cada Procurador Federal, o quantitativo de processos anteriormente distribuídos, a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição e a existência de eventual prevenção relativamente ao expediente.

Art. 5º. Nos casos em que o quantitativo de processos anteriormente distribuídos, a situação do corpo jurídico da Procuradoria e a complexidade da matéria o permitirem, o prazo máximo para emissão de manifestação jurídica será de quinze dias, contados do recebimento do correspondente processo, salvo existência de norma especial.

§ 1º Havendo adequação entre a quantidade de manifestações sob apreciação e as respectivas complexidades, o Coordenador e o Procurador-Geral deverão emitir os pertinentes despachos nos prazos máximos e sucessivos de cinco dias, contados dos correspondentes recebimentos.

§ 2º A Divisão de Apoio Administrativo da PFE-Anatel deverá manter registro das movimentações internas em meio eletrônico, como forma de acompanhamento do cumprimento dos prazos.

Art. 6º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo órgão competente para realização da consulta.

Parágrafo único. A solicitação de urgência ou prioridade deverá ser encaminhada, sempre por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, ao Procurador-Geral, na forma estabelecida pela Anatel.

Art. 7º. O registro das manifestações atenderá ao disposto na Portaria PFE-Anatel nº 353, de 05 de abril de 2012.

Art. 8º. A participação de Procuradores Federais em reuniões e audiências deverá ser solicitada e registrada da seguinte forma:

I – pela funcionalidade de agendamento de reuniões do sistema de correio eletrônico da Anatel quando forem realizados com a presença exclusiva de servidores e autoridades da Agência Nacional de Telecomunicações ou de outros órgãos públicos;

II – mediante formulário preenchido em conformidade com a Portaria AGU nº 910, de 4 de julho de 2008, quando contar com a presença de particulares, a ser arquivado pela Divisão de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa, quando cabível, o registro do compromisso público na forma do art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 9º. Incluir o inciso X no art. 6º da Portaria PFE-Anatel nº 642, de 26 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

X – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;”

Art. 10. Incluir o art. 26-A na Portaria PFE-Anatel nº 353, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 26-A Nas atividades de contencioso judicial é obrigatório o uso do Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU, devendo ser cadastrada a produção individual por cada Procurador Federal, inclusive as peças judiciais e pareceres de força executória.”

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

**VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA**

Procurador-Geral

Sicap nº 201390204572